



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.349/2012

Dispõe sobre a implantação de centro de esterilização de animais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

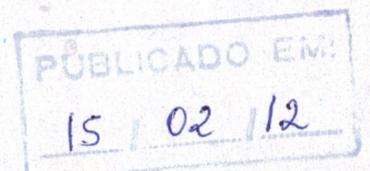
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar no Município, um centro de esterilização de pequenos animais.

§ 1º - Para efeito da aplicação do disposto nesta Lei, são considerados pequenos animais cães e gatos.

§ 2º - A implantação do centro de que trata o caput tem como fim a redução do crescimento da população felina e canina e o controle da referida população do município.

Art. 2º - A implantação do centro de que trata o caput deste artigo se destina à realização de cirurgias de orquiectomia e ovário salpingo-histerectomia em cães e gatos, podendo a atividade ser fixa ou itinerante.

Art. 3º - O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação consignada no Orçamento do Município, bem como de recursos advindos de convênios ou parceiros firmados com órgãos ou entidades responsáveis pela área da Saúde nas esferas da estrutura administrativa e organizacional do País.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica, 15 de fevereiro de 2012

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

LEI Nº 1.854/2002

“Dispõe sobre propriedade, importação, adoção, comercialização, criação e manutenção de cães das raças que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam proibidas a propriedade, a importação, a adoção, a comercialização, a criação e a manutenção de cães das seguintes raças, sem os procedimentos previstos no art. 2º desta Lei:

I – Pit-bull;

II – Rottweiler;

III – produto do cruzamento das raças mencionadas nos incisos anteriores.

ART. 2º - Fica o proprietário de cão das raças referidas no art. 1º obrigado, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do decreto de regulamentação desta Lei, aos seguintes procedimentos:

I – atualizar as vacinas do animal;

II – equipar o animal de coleira e mordação ao conduzi-lo em lugares públicos;

III – entregar a condução do animal, em vias e logradouros públicos, quando for o caso, a pessoas maiores de dezoito (18) anos.

ART. 3º - O descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei sujeita ao infrator às seguintes penalidades:

I – perda da propriedade do animal, em caso de infração ao disposto no inciso I do art. 2º;

II – apreensão e multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ou seja, 1 (um) salário mínimo, em caso de infração ao disposto nos incisos de II e III do art. 2º;

III – multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ou seja, 2 (dois) salários mínimos, em caso de reincidência.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, considera-se reincidência a constatação da mesma situação que motivou a apreensão referida no inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

ART. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 29 de maio de 2002

Dr. Antônio Dianese
Prefeito Municipal



LEI 2.788, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

PUBLICADO EM:
15 / 02 / 2023

ALTERA A LEI 2.691/2021, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDA, A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Caput e o Parágrafo 3º, do artigo 17, da Lei 2.691/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – O Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais ficará vinculado diretamente à Superintendência de Meio Ambiente, cuja Execução Orçamentária é de responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

[...]

§3º. Caberá à Superintendência de Meio Ambiente a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, sob fiscalização do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, devendo:

I – Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais os Projetos que serão executados com recursos do Fundo;

II – Submeter anualmente ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapecerica, aos 15 de fevereiro de 2023.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal